



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife–PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
sobre o Projeto de Resolução (PRES) nº 36/2021, que
“Institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife,
A “Frente Parlamentar para Discussão acerca da
Concessão do Porte de Arma de Fogo aos Agentes de
Segurança do Município do Recife”; pela
APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **FELIPE FRANCISMAR**

I – REATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 36/2021, de autoria dos vereadores Fabiano Ferraz, Doduel Varela, Dilson Batista e Waldomiro Amorim, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

O projeto em análise institui, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Frente Parlamentar para discussão acerca da concessão do porte de arma de fogo aos agentes de segurança do município do Recife, quando em pauta, nos termos regimentais, a proposta não recebeu emendas ou substitutivos.

A proposição foi apresentada em reunião remota do dia 09/11/2021, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. Teve o prazo de emendas dispensado em 09/09/2021.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

II – VOTO

O projeto em análise visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal do Recife, a “Frente Parlamentar para discussão acerca da concessão do porte de arma de fogo aos agentes de segurança do município do Recife. Em sua justificativa, os autores esclarecem que:

“Os guardas municipais são essenciais ao Estado, tanto na segurança pública, quanto na proteção e defesa da saúde e integridade física da população. Por conseguinte, expõem-se, diariamente, as situações de risco e, em vista disso, necessitam de proteção semelhante à polícia civil e militar, condizente com atribuições que exercem”.

Quanto à legalidade, a competência do município para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 6º, I, da LOMR cumulado com o art. 30, inciso I da Constituição Federal. Sobre o aspecto formal, a iniciativa parlamentar possui respaldo no art. 26, da LOMR:

*“Art. 6, I da LOMR – “Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Art. 26 da LOMR – “A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica”.

Neste sentido, vejo-me compelido a aprovar à proposição. Isto posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 36/2021, de autoria dos vereadores Fabiano Ferraz, Doduel Varela, Dilson Batista e Waldomiro Amorim.

Recife, 10 de novembro de 2021.

FELIPE FRANCISMAR

Vereador Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410, Boa Vista, Recife-PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução nº 36/2021, de autoria dos vereadores Fabiano Ferraz, Doduel Varela, Dilson Batista e Waldomiro Amorim.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 11 de novembro de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

FELIPE FRANCISMAR
Presidente / Relator

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

RENATO ANTUNES
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Membro Efetivo

FRED FERREIRA
Membro Suplente

FABIANO FERRAZ
Membro Suplente

MARCO AURÉLIO FILHO
Membro Suplente

